



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

### REGULAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VALENÇA

#### Nota Justificativa

1. A prática de atividades físicas e desportivas constitui um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade.
2. A prática de atividades físicas e desportivas é reconhecida como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática.
3. O acesso dos cidadãos à prática física e desportiva constitui um importante fator de desenvolvimento desportivo do concelho de Valença.
4. O Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença tem como objetivos gerais:
  - 4.1. Satisfazer as necessidades educativas e formativas da população do concelho de Valença em especial e da restante população em geral;
  - 4.2. Contribuir para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população do concelho de Valença em particular e da restante população em geral;
  - 4.3. Promover a recreação e a ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável;
  - 4.4. Responder às necessidades de manutenção e melhoria dos índices de saúde da população, criando hábitos de prática desportiva regular, como estilo de vida ativo e saudável;
  - 4.5. Contribuir para a prática desportiva especializada, aumentando o seu índice de prática.

De modo a que a sua utilização se processe de uma forma correta e racional, torna-se essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer essa utilização.

Assim, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, Lei 2/2007 de 15 de Janeiro, artigos 53º, nº2 al. a) e 64, nº6 al. a) da Lei 169/99 de 18 de Setembro, bem como, será tido em consideração, o disposto no Lei 5/2007 de 16 de Janeiro e a Diretiva 23/93 do Conselho Nacional de Qualidade.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS DE ORIENTAÇÃO

##### Artigo 1º (Propriedade, Gestão e Manutenção das Instalações)

1. O Complexo das Piscinas Municipais de Valença é propriedade da Câmara Municipal de Valença.

---

#### REGULAMENTO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VALENÇA

2011 - Regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença aprovado pela Assembleia Municipal de Valença  
2023 - Nova designação ao regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença para Regulamento do Complexo das Piscinas Municipais de Valença aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023  
Publicado na 2ª série do Diário da República no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023  
2023 - Nova redação aos artigos 1.º, 3.º, 5.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 16.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º, 25.º, 27.º e 28.º aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023 -  
Publicado na 2ª série do Diário da República no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023

Última atualização a 30/10/2023



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

2. As instalações são geridas pela Câmara Municipal de Valença através do Vereador da Área Funcional com Competências Delegadas.

3. São atribuições do Vereador da Área Funcional com Competências Delegadas, designadamente:

3.1. Administrar e fazer a gestão corrente do Complexo das Piscinas Municipais de Valença nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor.

4. Sem prejuízo para o disposto no número dois, o Município de Valença deverá nomear um Responsável Técnico, conforme estabelece o artigo 6º do Decreto de Lei Nº. 385/99, de 28 de Setembro.

5. Os responsáveis da Câmara Municipal poderão abrir concurso para a exploração de vários sectores comerciais nas instalações da Piscina Municipal.

#### **Artigo 2º** **(Missão)**

Constitui a missão destas estruturas organizacionais contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servindo os cidadãos através da produção direta e indireta de serviços de Desporto e serviços complementares de saúde e de formação ao nível de atividades aquáticas e de lazer.

#### **Artigo 3º** **(Visão)**

Estas estruturas organizacionais visam constituir um modelo de Excelência na gestão de Complexos de Instalações Desportivas, a nível da satisfação dos utentes, da performance organizacional, da qualidade e variedade dos serviços prestados e da sua responsabilidade e função social.

#### **Artigo 4º** **(Valores)**

Tendo em conta os valores não só em relação ao comportamento dos funcionários para com os utentes, mas também, para com os funcionários enquanto colaboradores internos da organização, os valores que regem estas estruturas organizacionais são:

1. Serviço público e vocação – A organização encontra-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo, vocacionando-se, fundamentalmente, pelos princípios do desporto para todos.
2. Legalidade – A organização atua em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.
3. Justiça e imparcialidade – A organização, no exercício da sua atividade, deve tratar de

---

#### **REGULAMENTO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VALENÇA**

2011 - Regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença aprovado pela Assembleia Municipal de Valença  
2023 - Nova designação ao regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença para Regulamento do Complexo das Piscinas Municipais de Valença aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023  
Publicado na 2ª série do Diário da República no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023  
2023 - Nova redação aos artigos 1.º, 3.º, 5.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 16.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º, 25.º, 27.º e 28.º aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023 -  
Publicado na 2ª série do Diário da República no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023

Última atualização a 30/10/2023



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

4. Igualdade – A organização não pode beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

5. Informação e qualidade – A organização deve prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

6. Integridade – A organização rege-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

7. Segurança e saúde – A organização não deve poupar esforços no sentido de assegurar que todas as regras de segurança sejam cumpridas, assim como, deve adotar as providências de ordem sanitária indicadas pela Direção Geral de Saúde e pelas demais instituições competentes.

#### **Artigo 5º** **(Política de Qualidade)**

Constitui a política de Qualidade do Complexo da Piscinal Municipal de Valença dar plena satisfação aos seus utentes com vista à sua fidelização, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões, procurando uma melhoria contínua dos serviços prestados.

#### **CAPÍTULO II** **UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

##### **Artigo 6º** **(Atividades)**

1. Pretende-se que a Piscina Municipal tenha uma atividade diversificada e dirigida, de forma diferenciada, aos múltiplos segmentos da população.
2. Nas Piscinas poderão ser promovidas atividades por organismos públicos e ou privados.
3. O trabalho desenvolvido pelos técnicos da Piscina Municipal, nas diferentes atividades aquáticas, está submisso às orientações dos Projetos Técnico Pedagógicos, reguladores do processo de ensino-aprendizagem.

##### **Artigo 7º** **(Nado Livre)**

1. No Nado Livre, os utilizadores são utentes que participam em atividades que dispensem orientação técnica e pedagógica.
2. A frequência processa-se de acordo com os horários e espaços atribuídos para o efeito. A lotação máxima

---

#### **REGULAMENTO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VALENÇA**

2011 - Regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença aprovado pela Assembleia Municipal de Valença  
2023 - Nova designação ao regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença para Regulamento do Complexo das Piscinas Municipais de Valença aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023  
Publicado na 2ª série do Diário da Republica no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023  
2023 - Nova redação aos artigos 1.º, 3.º, 5.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 16.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º, 25.º, 27.º e 28.º aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023 -  
Publicado na 2ª série do Diário da Republica no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023

Última atualização a 30/10/2023



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

instantânea obedece à que está recomendada na Normativa 23/93 CNQ.

3. A cedência de material didático não será efetuada neste tipo de utilização.

#### **Artigo 8º** **(Instalações)**

As instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Valença são constituídas por:

##### 1. Piscina Municipal Coberta

- 1.1. Zona de banho constituída por tanque principal com seis pistas, com um plano de água de 12m por 25m, um tanque infantil, um tanque de iniciação, um tanque de profundidade e um jacuzzi;
- 1.2. Zona de serviços anexos constituída por 2 balneários (um masculino e um feminino, ambos com apoio aos técnicos de natação), dois sanitários públicos (sendo um para menos válidos), um posto de socorro, uma arrecadação de apoio aos serviços gerais, uma sala de reuniões, e um balcão de atendimento ao público;
- 1.3. Existem, ainda, dois balneários de apoio (masculino e feminino);
- 1.4. Zona de serviços técnicos de manutenção constituída por casa das máquinas, arrumos/armazém e vestiários/balneários de apoio aos funcionários da instalação;
- 1.5. Zona de serviços municipais;
- 1.6. Zona de público constituído por hall de entrada, espaço polivalente, escadaria e corredores.

##### 2. Court de Ténis e Campo de Padel:

- 2.1. Court de Ténis de 22m por 11,85m;
- 2.2. Campo de Padel de 20m por 10m.

#### **Artigo 9º** **(Horários e Período de Funcionamento)**

1. A piscina funcionará normalmente durante todo o ano, dividido em época de Inverno (Setembro a Junho) e época de Verão (Julho e Agosto), que servirá para definir o período de funcionamento da escola de natação (Inverno) e o período das atividades livres\ lúdicas ou outras (Verão).
2. Os períodos de Inverno e Verão referidos no número um do presente artigo serão definidos anualmente pelo Presidente da Câmara, ou quem o substitua; nos casos em que não houver necessidade de alteração da duração dos períodos, ficarão em vigor os já estabelecidos no ano anterior.
3. O horário de funcionamento é estipulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Valença, ou quem o

---

#### **REGULAMENTO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VALENÇA**

2011 - Regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença aprovado pela Assembleia Municipal de Valença  
2023 - Nova designação ao regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença para Regulamento do Complexo das Piscinas Municipais de Valença aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023  
Publicado na 2ª série do Diário da República no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023  
2023 - Nova redação aos artigos 1.º, 3.º, 5.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 16.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º, 25.º, 27.º e 28.º aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023 -  
Publicado na 2ª série do Diário da República no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023

Última atualização a 30/10/2023



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

substitua, de acordo com as necessidades de utilização das instalações.

4. O Presidente da Câmara Municipal de Valença reserva o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que entender ou ainda interromper e suspender o funcionamento dos espaços desportivos, por motivo de obras de beneficiação, manutenção dos equipamentos, formação profissional dos técnicos e para a realização de competições ou festivais, comprometendo-se a Câmara Municipal a comunicar a suspensão das atividades com 72 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.

4.1 Nos casos em que o período interrupção/suspensão for superior a quinze dias, a mensalidade sofrerá uma redução proporcional.

5. Os dias feriados e tolerâncias de ponto não servirão, em caso algum, para efeitos de redução da mensalidade.

6. As atividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivos de cortes de água, eletricidade ou outros.

#### **Artigo 10º** **(Atestado Médico)**

A frequência da Piscina Municipal não está sujeita à apresentação de um atestado médico. Contudo, a Lei 5/2007, de 16 de Janeiro, estabelece, no nº2 do artigo 40º, que, constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contra-indicações para a sua prática.

#### **Artigo 11º** **(Condições de Acesso à Piscina e Uso das Instalações)**

1. As instalações da piscina (banhos), sauna e courts de ténis só podem ser utilizadas pelos utentes ou entidades para tal autorizados.

2.A utilização das instalações anteriormente referidas poderá destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização de carácter pontual.

3. Nos casos das utilizações por entidades, a utilização das instalações deverá ser feita de acordo com a decisão ao pedido feito pela entidade utilizadora.

4. As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, sendo vedada a estes a sua cedência a terceiros.

5.A infração ao disposto no número três e quatro implica o cancelamento da autorização concedida.

---

#### **REGULAMENTO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VALENÇA**

2011 - Regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença aprovado pela Assembleia Municipal de Valença  
2023 - Nova designação ao regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença para Regulamento do Complexo das Piscinas Municipais de Valença aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023  
Publicado na 2ª série do Diário da Republica no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023  
2023 - Nova redação aos artigos 1.º, 3.º, 5.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 16.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º, 25.º, 27.º e 28.º aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023 -  
Publicado na 2ª série do Diário da Republica no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023

Última atualização a 30/10/2023



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

6.A utilização coletiva das instalações só é permitida desde que os praticantes estejam sobre a orientação de um profissional com capacidade técnico-pedagógica e devidamente credenciado.

7. A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento das taxas inerentes, constantes na tabela de taxas e licenças do Município;

8A entrada nas instalações é vedada aos utentes que aparentemente possuam deficientes condições de saúde, asseio, porte ou indiciem estar em estado de embriaguez ou toxicod dependência.

9A Piscina, no que concerne ao seu funcionamento e mais concretamente à temperatura da água dos tanques, obedece às temperaturas recomendadas pelo Conselho Nacional de Qualidade, na sua Diretiva 23/93.

### Artigo 12º

#### (Regras de conduta na utilização das instalações)

1. É obrigatório o banho de chuveiro, antes da entrada para os tanques.
2. Só é permitido entrar nos chuveiros com chinelos ou sobrebotas (fornecidas pela receção, quando solicitadas, para os acompanhantes dos utentes menores).
  - 2.1 O acompanhante aos balneários por parte do encarregado de educação, só pode ser efetuado a alunos com idade igual ou inferior a 6 anos e a utentes portadores de deficiência que justifique tal procedimento.
3. É obrigatório o uso de chinelos nos balneários e zona dos tanques, por forma a evitar o aparecimento e contágio de micoses e outros problemas de saúde.
4. Só é permitido entrar na zona dos tanques com vestuário de banho (fato de banho ou calções específicos para a prática da natação):
  - 4.1. Aos utentes que não forem autorizados a utilizar a piscina por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída a importância do bilhete de entrada.
5. É obrigatório o uso de touca, sem a qual não poderão ter acesso aos tanques.
6. É proibido projetar propositadamente água para o exterior das piscinas.
7. Não é permitido, nas instalações, correrias desordenadas e saltos para a água, por forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a segurança dos utentes.
8. Os utentes não poderão prejudicar o funcionamento da aprendizagem da natação ou de outras atividades aquáticas de lazer/recreação e terapêuticas.

---

#### REGULAMENTO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VALENÇA

2011 - Regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença aprovado pela Assembleia Municipal de Valença  
2023 - Nova designação ao regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença para Regulamento do Complexo das Piscinas Municipais de Valença aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023  
Publicado na 2ª série do Diário da Republica no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023  
2023 - Nova redação aos artigos 1.º, 3.º, 5.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 16.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º, 25.º, 27.º e 28.º aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023 -  
Publicado na 2ª série do Diário da Republica no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023

Última atualização a 30/10/2023



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

9. É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona destinada aos banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio (chinelos) ou proteção (sobrebotas) para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excepcional.
10. É proibido entrar na sauna, só, com roupa interior.
11. Nas instalações da piscina só poderão ser guardados objetos ou vestuário pelo tempo de um período de utilização.
12. Os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que a Câmara Municipal de Valença não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos.
13. É expressamente proibido, aos utentes, transportar para a zona dos tanques qualquer recipiente com alimentos ou bebidas.
14. É expressamente proibido comer nos balneários da piscina e na zona dos tanques.
15. É expressamente proibido, nas instalações da piscina, fazer a barba, depilar, cortar o cabelo e/ou as unhas.
16. É expressamente proibido fazer nudismo na sauna e na zona dos tanques.
17. Os menores de 15 anos (inclusive) só poderão utilizar a piscina na modalidade de nado livre, desde que:
  - 17.1 Sejam acompanhados pelos pais ou tutores ou se façam acompanhar por uma declaração dos mesmo, que poderá ser pontual ou anual, assumindo a responsabilidade pela utilização das mesmas.

### **Artigo 13º**

#### **(Responsabilidade Pela Utilização das Instalações)**

1. As entidades ou utentes individuais autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas atividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.
2. Os danos causados e extravios em bens patrimoniais do Município importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no valor dos prejuízos causados.
3. Os utilizadores das instalações estão cobertos pelo seguro de titular de um contrato de responsabilidade civil que abrange o funcionamento de atividades desenvolvidas nas instalações.

### **Artigo 14º**

#### **(Afixação das Normas de Utilização)**

1. As normas de utilização da Piscina e outras indicações pertinentes para o bom funcionamento da

---

#### **REGULAMENTO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VALENÇA**

2011 - Regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença aprovado pela Assembleia Municipal de Valença  
2023 - Nova designação ao regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença para Regulamento do Complexo das Piscinas Municipais de Valença aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023  
Publicado na 2ª série do Diário da República no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023  
2023 - Nova redação aos artigos 1.º, 3.º, 5.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 16.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º, 25.º, 27.º e 28.º aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023 -  
Publicado na 2ª série do Diário da República no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023

Última atualização a 30/10/2023



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

mesma serão divulgados por diversos meios, nomeadamente por afixação de painéis em locais bem visíveis das instalações da piscina.

2. Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes na instalação.

### Artigo 15º

#### (Cedência das Instalações a Entidades ou Grupos)

1. Para efeitos de planeamento de utilização regular das instalações, para períodos de utilização regular superiores a dois meses, devem as entidades que as pretendem utilizar, salvo motivo poderoso, fazer um pedido ao Presidente da Câmara Municipal de Valença, até ao dia um de Agosto de cada ano.

2. O pedido de cedência de instalações deverá conter:

- 2.1. Identificação da entidade requerente;
- 2.2. Período anual e horário de utilização pretendidos;
- 2.3. Espaço pretendido;
- 2.4. Fim a que se destina o período de cedência de instalações e objetivos a atingir;
- 2.5. Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
- 2.6. Material didático a utilizar e sua propriedade;
- 2.7. Nome, morada, telefone dos responsáveis pela orientação técnica direta de cada uma das atividades e do(s) responsável(eis) associativo, técnico e administrativo da entidade.

3. Os pedidos de utilização regular formulados para além dos prazos indicados no número um serão eventualmente considerados, se possível, não o sendo, ficarão ordenados em lista de espera.

4. Os pedidos de utilização pontual deverão ser feitos com a antecedência mínima de quinze dias, relativamente à ocorrência da utilização, nos moldes do disposto do número dois deste artigo.

5. Nos casos em que a entidade pretenda interromper a utilização das instalações, deverá comunicá-lo por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Valença com um mês de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respetivas taxas.

6. A autorização de cedência será cancelada quando, a ocupação do espaço não seja utilizado pela entidade num período de um mês, salvo justificação da entidade que requereu a utilização da instalação.

7. Sempre que a Câmara Municipal de Valença delibere utilizar as instalações, deverão ser canceladas as atividades de tipo regular e/ou pontual, com a comunicação prévia de oito dias de antecedência às entidades que as ocupariam.

8. Os pedidos de utilização regular e pontual serão avaliadas pelo Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Valença de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

8.1. A autorização da utilização das instalações é comunicado por escrito aos interessados, com

---

#### REGULAMENTO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VALENÇA

2011 - Regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença aprovado pela Assembleia Municipal de Valença  
2023 - Nova designação ao regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença para Regulamento do Complexo das Piscinas Municipais de Valença aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023  
Publicado na 2ª série do Diário da República no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023  
2023 - Nova redação aos artigos 1.º, 3.º, 5.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 16.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º, 25.º, 27.º e 28.º aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023 -  
Publicado na 2ª série do Diário da República no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023

Última atualização a 30/10/2023





## MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

a indicação das condições acordadas, no prazo máximo de quinze dias antes da data de cedência ou o início do período de cedência.

### **Artigo 16º**

#### **(Prioridade na Utilização das Instalações)**

A prioridade na utilização das Piscinas Municipais de Valença, Court de Ténis e Campo de Padel é estabelecida pela seguinte ordenação:

1. Para as atividades promovidas pela Câmara Municipal de Valença.
2. Estabelecimentos de ensino pré-escolar do Concelho de Valença.
3. Estabelecimento de ensino básico do 1º ciclo do Concelho de Valença.
4. Estabelecimento que promova o ensino especial, sedeadada no Concelho de Valença.
5. Outros estabelecimentos de ensino do Concelho de Valença.
6. Pessoas singulares.
7. Coletividades federadas, sedeadas no Concelho de Valença, com atividades próprias para natação, ténis ou padel, terão a seguinte ordem de triagem de prioridade:
  - 7.1 Participar em provas federadas em Portugal;
  - 7.2 Participar em provas federadas noutros países;
  - 7.3 Número de atletas naturais de Valença ou residentes à pelo menos cinco anos no Concelho;
  - 7.4 Número de atletas inscritos para a época desportiva a que se candidata;
  - 7.5 Coletividade que fomentam a atividade desportiva em grupos de jovens menores de 18 anos;
  - 7.6 Antiguidade na utilização das Piscinas Municipais de Valença ou no Court de Ténis;
  - 7.7 Data de receção do pedido de utilização.
8. Coletividades não federadas, sedeadas no Concelho de Valença, com atividades próprias para natação, ténis ou padel, terão a seguinte ordem de triagem de prioridade:
  - 8.1. Número de atletas naturais de Valença ou residentes à pelo menos cinco anos no Concelho;
  - 8.2. Número de atletas inscritos para a época desportiva a que se candidata;
  - 8.3. Coletividade que fomentam a atividade desportiva em grupos de jovens menores de 18 anos;
  - 8.4. Antiguidade na utilização das Piscinas Municipais de Valença, Court de Ténis ou Campo de

---

#### **REGULAMENTO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VALENÇA**

2011 - Regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença aprovado pela Assembleia Municipal de Valença  
2023 - Nova designação ao regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença para Regulamento do Complexo das Piscinas Municipais de Valença aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023  
Publicado na 2ª série do Diário da República no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023  
2023 - Nova redação aos artigos 1.º, 3.º, 5.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 16.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º, 25.º, 27.º e 28.º aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023 -  
Publicado na 2ª série do Diário da República no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

Padel.

9. Outras coletividades, com atividades próprias para natação, ténis ou padel, terão a seguinte ordem de triagem de prioridade:

- a) Antiguidade na utilização das Piscinas Municipais de Valença ou Court de Ténis;
- b) Data de receção do pedido de utilização.

10. Grupos de pessoas.

### **Artigo 17º** **(Cedência Regular vs Cedência Pontual)**

Consideram-se dois tipos de cedência:

**Regular** – Que prevê a utilização das instalações em dias e horas previamente fixados, pelo prazo mínimo de dois meses.

**Pontual** – Que implicam a utilização das instalações esporadicamente.

### **Artigo 18º** **(Sanções)**

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações desportivas, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo do recurso às autoridades policiais.

2. Os infratores podem ser sancionados com:

- 2.1. Repreensão verbal;
- 2.2. Expulsão das instalações;
- 2.3. Inibição temporária de utilização das instalações (até dois anos);
- 2.4. Inibição definitiva de utilização das instalações.

3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas 2.1) e 2.2) é feita pelo responsável pelas instalações desportivas ou em caso de ausência, dos funcionários em serviço, com eventual recurso às forças da ordem.

4. As sanções 2.3) e 2.4) serão aplicadas pelo executivo, sob proposta do Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Valença, após prévia audição do interessado, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

### **Artigo 19º** **(Funções do Pessoal em Serviço)**

O pessoal de serviço nas Piscinas Municipais será recrutado de acordo com as necessidades, podendo ser destacado de outros serviços da Autarquia ou ainda ser contratado, de acordo com as normas gerais em

---

#### **REGULAMENTO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VALENÇA**

2011 - Regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença aprovado pela Assembleia Municipal de Valença  
2023 - Nova designação ao regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença para Regulamento do Complexo das Piscinas Municipais de Valença aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023  
Publicado na 2ª série do Diário da República no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023  
2023 - Nova redação aos artigos 1.º, 3.º, 5.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 16.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º, 25.º, 27.º e 28.º aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023 -  
Publicado na 2ª série do Diário da República no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023

Última atualização a 30/10/2023



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

vigor.

Para além dos deveres especiais que derivam das disposições deste regulamento e do regime específico inerente às tarefas no exercício das suas funções, o pessoal em serviço nas Piscinas Municipais tem os seguintes deveres comuns:

- a) Cumprir as ordens que lhe são transmitidas, atuando sempre com elevado grau de profissionalismo, a bem da prestação de um serviço público de qualidade e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento da Instalação Desportiva e dos programas e atividades nela desenvolvidos;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento assim como os regulamentos específicos que se apliquem em cada caso;
- c) Atuar no sentido da operacionalização da missão, da visão, dos valores e da política da qualidade descritos no presente regulamento;
- d) Garantir ou colaborar para que a gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Valença seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência;
- e) Colaborar e trabalhar num regime de inter-ajuda em relação a todos os funcionários das Instalações, quer na sua presença, quer eventualmente na sua substituição pontual;
- f) Utilizar vestuário específico e adaptado às suas funções e que o identifique com o serviço prestado e com a Instalação Desportiva;
- g) Informar prontamente os seus superiores das ocorrências que se verificarem e em relação às quais não tenham competência para tomar resoluções;
- h) Dar conhecimento de todos os objetos achados ou encontrados nas instalações da piscina, que deverão ser registados em livro apropriado e guardados em local seguro, a fim de serem entregues a quem se comprovar pertencerem. Decorrido um ano sobre a data do achado sem que os objetos sejam reclamados, consideram-se perdidos a favor da Câmara Municipal:
  - a. Os objetos de carácter íntimo, como a roupa interior, serão deitados fora.
- i) Zelar pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens municipais e principalmente dos que se encontram na sua zona de trabalho;
- j) Impedir a utilização da piscina por utentes que, aparentemente, sejam portadores de doenças de pele, lesões abertas ou doenças dos olhos, nariz e ouvidos, salvo se comprovado medicamente não representarem perigo para a saúde pública;
- k) Impedir a utilização da piscina por utentes que, aparentemente, apresentem indícios de embriaguez ou toxicod dependência;
- l) Ser assíduo e pontual, marcando o ponto segundo o estipulado no Regulamento dos Relógios

---

### REGULAMENTO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VALENÇA

2011 - Regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença aprovado pela Assembleia Municipal de Valença  
2023 - Nova designação ao regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença para Regulamento do Complexo das Piscinas Municipais de Valença aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023  
Publicado na 2ª série do Diário da República no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023  
2023 - Nova redação aos artigos 1.º, 3.º, 5.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 16.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º, 25.º, 27.º e 28.º aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023 -  
Publicado na 2ª série do Diário da República no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023

Última atualização a 30/10/2023



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

de Ponto da Câmara Municipal de Valença;  
m) Estar presente em todas as reuniões para que for solicitado.

#### **Artigo 20º** **(Taxas de Utilização)**

1. As taxas devidas pela utilização da piscina são as constantes das tabelas, anexas a o presente regulamento.
2. A inscrição para as turmas das diferentes atividades aquáticas, sob orientação técnica, está sujeita a uma taxa de inscrição, onde estará contabilizado, o valor do seguro de acidentes pessoais, do cartão de utente e do processo de inscrição.
3. A renovação de inscrição para a época desportiva seguinte terá sempre um valor inferior a uma nova inscrição, e pressupõe que o utente frequentou e tem regularizado o pagamento das mensalidades da época desportiva que finda.
4. A renovação da inscrição tem de ser realizada até quinze dias depois do final da época anterior.
5. As taxas mensais devem ser pagas até ao dia 10 do mês em causa.
6. Do dia 10 ao dia 15 do mês em causa, o pagamento está isento de agravamento, "Período de Tolerância".
7. Após o dia 15 e até ao final do respetivo mês o pagamento será acrescido da sobretaxa, prevista na tabela de taxas.
8. A falta de pagamento da mensalidade até ao final do mês em causa implica o cancelamento da inscrição. Com esta infração, o utente só poderá utilizar novamente a piscina, mediante pagamento de uma taxa de inscrição que estará condicionada à existência de vaga e prevista na tabela de taxas.
9. Sempre que o dia de pagamento referido nos números anteriores, coincidir com um feriado ou equiparado, o prazo limite passa para o dia seguinte.
10. Poderá ser feito o pagamento adiantado de mais de uma mensalidade.

#### **Artigo 21º** **(Redução de taxas)**

Poderão, em circunstâncias excecionais e mediante requerimento dirigido ao Vereador com competência na área, beneficiar de redução do valor da taxa, até ao máximo de 50%.

#### **Artigo 22º** **(Horário Azul)**

Procurando dinamizar a Piscina Municipal, nos horários menos procurados pelos utentes, a Câmara

---

#### **REGULAMENTO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VALENÇA**

2011 - Regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença aprovado pela Assembleia Municipal de Valença  
2023 - Nova designação ao regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença para Regulamento do Complexo das Piscinas Municipais de Valença aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023  
Publicado na 2ª série do Diário da República no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023  
2023 - Nova redação aos artigos 1.º, 3.º, 5.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 16.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º, 25.º, 27.º e 28.º aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023 -  
Publicado na 2ª série do Diário da República no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023

Última atualização a 30/10/2023



## MUNICIPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

Municipal criou o Horário da manhã, que proporciona descontos, automáticos, aos utentes nos períodos de utilização das 8h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, conforme o exposto em anexo, na tabela de taxas.

#### **Artigo 23º** **(Cartão Municipal do Idoso)**

Os utentes das Piscinas Municipais de Valença, portadores do Cartão Municipal de Idoso, ficam isentos de pagamento de qualquer taxa de utilização das piscinas, durante o período da manhã, independentemente da atividade desenvolvida.

#### **Artigo 24º** **(Família)**

Para efeitos de desconto, a interpretação a dar à expressão “família”, deve ser entendida no sentido de incluir pais (de filhos menores de 18 anos), filhos (menores), irmãos (menores), marido e mulher.

A filiação, anteriormente mencionada, deve ser comprovada com a apresentação dos respetivos Bilhetes de Identidade.

#### **Artigo 25º** **(Cartão de Utente)**

1. Após a inscrição será fornecido a cada utente um Cartão de Utente, com o qual se deverá fazer acompanhar sempre que pretenda ter acesso à piscina, dentro do seu período de utilização.
2. O cartão de utente é pessoal e intransmissível, é válido por tempo indeterminado.
3. No caso de extravio ou perda do cartão, o utente deverá comunicar aos serviços administrativos do Complexo das Piscinas Municipais, Court de Ténis e Campo de Padel com a maior brevidade possível. A segunda via do Cartão de Utente implica o pagamento de uma taxa suplementar.

#### **Artigo 26º** **(Isenções)**

Para além do estabelecido no artigo 23º, poderão estar isentos de pagamento de taxas de utilização entidades e/ou indivíduos, conforme deliberação do órgão executivo.

#### **Artigo 27º** **(Suspensão)**

1. Em casa de doença pode o utente solicitar por escrito à direção da piscina, a suspensão temporária da frequência e de pagamento da taxa mensal, por um período mínimo de 15 dias e um máximo de um mês

---

#### **REGULAMENTO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VALENÇA**

2011 - Regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença aprovado pela Assembleia Municipal de Valença  
2023 - Nova designação ao regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença para Regulamento do Complexo das Piscinas Municipais de Valença aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023  
Publicado na 2ª série do Diário da República no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023  
2023 - Nova redação aos artigos 1.º, 3.º, 5.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 16.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º, 25.º, 27.º e 28.º aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023 -  
Publicado na 2ª série do Diário da República no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023

Última atualização a 30/10/2023



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

(períodos divisíveis de 15 dias).

2. Juntamente com o pedido o utente deve anexar a respetiva declaração médica com o justificativo da ausência e definindo a data provável do seu regresso. Esta apresentação terá de ser feita nos primeiros 5 dias de validade da declaração médica.

3. Se a mensalidade já tiver sido efetuada, o valor será creditado na ficha do utente.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Artigo 28º

##### (Aceitação do Regulamento)

A utilização do Complexo das Piscinas Municipais, Court de Ténis e Campo de Padel de Valença, pressupõe o conhecimento e aceitação do presente regulamento

##### Artigo 29º

##### (Atualizações das taxas)

As taxas anexas a este regulamento, serão atualizadas anualmente de acordo com a taxa de inflação anual, sem habitação.

##### Artigo 30º

##### (Reclamações)

Todo o utente ou entidade tem direito de reclamar das condições em que decorrem as atividades. Para o efeito, dispõe o utente ou entidade de um livro de reclamações.

##### Artigo 31º

##### (Dúvidas e Omissões)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão, resolvidas pela Câmara Municipal.

##### Artigo 32º

##### (Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação da Assembleia Municipal.

---

#### REGULAMENTO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VALENÇA

2011 - Regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença aprovado pela Assembleia Municipal de Valença  
2023 - Nova designação ao regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença para Regulamento do Complexo das Piscinas Municipais de Valença aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023  
Publicado na 2ª série do Diário da República no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023  
2023 - Nova redação aos artigos 1.º, 3.º, 5.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 16.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º, 25.º, 27.º e 28.º aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023 -  
Publicado na 2ª série do Diário da República no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023

Última atualização a 30/10/2023



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**REGULAMENTO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VALENÇA**

2011 - Regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença - aprovado pela Assembleia Municipal de Valença  
2023 - Nova designação ao regulamento Municipal do Complexo das Piscinas Municipais e Court de Ténis de Valença para Regulamento do Complexo das Piscinas Municipais de Valença - aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023  
Publicado na 2ª série do Diário da República no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023  
2023 - Nova redação aos artigos 1.º, 3.º, 5.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 16.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º, 25.º, 27.º e 28.º aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 28/09/2023 -  
Publicado na 2ª série do Diário da República no dia 23/10/2023- em vigor desde o dia 30/10/2023

Última atualização a 30/10/2023